NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NUS
Fls.: 69
Rub.:

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2025, COM APENSOS E SUBSTITUTIVOS INTEGRAIS.

Protocolo nº 7415/2025

Processo nº 2211/2025

Ementa Inicial:

Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Max Russi.

APENSOS:

1) Projeto de Lei nº 1157/2025
   Autor: Deputado Valdir Barranco

2) Projeto de Lei nº 1151/2025
   Autor: Deputado Valdir Barranco

3) Projeto de Lei nº 1152/2025
   Autor: Deputado Valdir Barranco

4) Projeto de Lei nº 1154/2025
   Autor: Deputado Valdir Barranco

NUS
Fls.: 10
Rub:

SUBSTITUTIVOS INTEGRAIS:

1) Substitutivo Integral nº 01

   Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

2) Substitutivo Integral nº 02

   Autor: Deputado Max Russi

3) Substitutivo Integral nº 03

   Autor: Deputado Valdir Barranco

4) Substitutivo Integral nº 04

Ementa Final:

Acrescenta dispositivos da Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso, para aprimorar suas diretrizes e alinhá-las às normativas nacionais vigentes.

Autor: Deputado Max Russi

I – RELATÓRIO

Refere-se o presente parecer ao Substitutivo Integral nº 04 ao Projeto de Lei nº 1148/2025, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de aprimorar suas diretrizes e alinhá-las às normativas nacionais vigentes.

O Projeto de Lei nº 1148/2025 foi lido na 48ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de julho de 2025, tendo cumprido regularmente pauta regimental. Posteriormente, recebeu o apensamento dos Projetos de Lei nº 1157/2025, nº 1151/2025, nº 1152/2025 e nº 1154/2025, todos relacionados ao fortalecimento das políticas estaduais de cuidados paliativos, envolvendo temas como formação continuada, estruturação da rede assistencial, cuidado paliativo domiciliar e apoio multiprofissional.

No âmbito desta Comissão Permanente, foram anteriormente apresentados e apreciados os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e nº 03, tendo a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social manifestado parecer favorável às respectivas versões substitutivas, evidenciando o reconhecimento da relevância sanitária e social da matéria, bem como a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição. *Em razão de apontamentos técnico-jurídicos anteriormente suscitados, especialmente no tocante à preservação das competências constitucionais do Poder Executivo, foi apresentado o* ***Substitutivo Integral nº 04****, na sessão do dia 13 de maio de 2026, retornando a esta Comissão para análise meritória.*

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A matéria revela-se meritória ao reforçar princípios essenciais da assistência paliativa, tais como a dignidade da pessoa humana, a autonomia do paciente, a integralidade do cuidado, o suporte à família, a equidade no acesso aos serviços e a humanização da assistência em saúde. Nesse contexto, a proposição reafirma o dever estatal de promover políticas públicas voltadas ao alívio do sofrimento evitável, à promoção da qualidade de vida e ao cuidado integral de pessoas acometidas por doenças ameaçadoras da vida, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal.

Importa destacar que os cuidados paliativos constituem abordagem reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como essencial à assistência integral, sobretudo diante do

envelhecimento populacional, do aumento das doenças crônicas e degenerativas e da necessidade crescente de atenção continuada aos pacientes e seus familiares. A ausência de diretrizes sólidas e integradas tende a gerar sofrimento evitável, internações prolongadas, fragmentação assistencial e sobrecarga emocional às famílias, circunstâncias que justificam o fortalecimento institucional da política pública estadual.

Sob a ótica do mérito, o *Substitutivo Integral nº 04 apresenta relevante avanço em relação às versões anteriormente apreciadas,* ao adotar formulação juridicamente mais segura, principiológica e alinhada às competências constitucionais do Estado, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e reduzindo riscos de questionamentos quanto a vício de iniciativa ou criação indireta de despesas obrigatórias.

Ademais, a análise técnica realizada acerca dos projetos apensados demonstra que o Substitutivo Integral nº 04 absorve os fundamentos, objetivos e diretrizes centrais dos Projetos de Lei nº 1157/2025, nº 1151/2025, nº 1152/2025 e nº 1154/2025, especialmente no tocante à capacitação profissional, integração da rede de cuidados, suporte multiprofissional, atenção centrada na pessoa e na família, monitoramento das ações e fortalecimento da assistência paliativa no SUS estadual. Todavia, faz isso sob formulação legislativa mais depurada e constitucionalmente cautelosa, deixando de reproduzir integralmente mecanismos operacionais específicos — como criação de estruturas administrativas, centros de referência ou programas executivos vinculantes —, em observância ao princípio da separação dos Poderes e às competências administrativas do Executivo Estadual.

Sob a perspectiva dos benefícios concretos à população mato-grossense, a proposição possui potencial de ampliar a humanização do atendimento, estimular a qualificação permanente dos profissionais da saúde, fortalecer a articulação da Rede de Atenção à Saúde, fomentar a disseminação de conhecimento técnico em cuidados paliativos e conferir maior estabilidade normativa às diretrizes assistenciais já reconhecidas nacionalmente. Além disso, favorece pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e seus familiares, assegurando maior

previsibilidade institucional e reforço ao cuidado digno, compassivo e integral no âmbito do SUS estadual.

Cumpre registrar, ainda, que a presente matéria revela especial relevância para populações vulneráveis, incluindo idosos, pacientes oncológicos, pessoas com doenças neurodegenerativas, crônicas ou incapacitantes, bem como familiares e cuidadores frequentemente submetidos a elevado desgaste físico e emocional, razão pela qual o fortalecimento das diretrizes estaduais de cuidados paliativos revela-se medida oportuna, conveniente e socialmente necessária.

Portanto, diante do exposto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social recomenda a aprovação do Substitutivo Integral nº 04 ao PL nº 1148/2025, restando prejudicados os projetos de lei apensados PL nº 1157/2025, PL nº 1151/2025, PL nº 1152/2025 e PL nº 1154/2025 e os substitutivos integrais nº 01, 02 e 03 juntados aos autos.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise do mérito da matéria, verifica-se que *o Substitutivo Integral nº 04 ao Projeto de Lei nº 1148/2025* representa relevante aperfeiçoamento da política estadual de cuidados paliativos no Estado de Mato Grosso, ao fortalecer as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 11.509/2021 e alinhá-las às normativas nacionais do Sistema Único de Saúde – SUS. A proposição reforça princípios essenciais como a dignidade da pessoa humana, a integralidade do cuidado, a autonomia do paciente, a humanização da assistência e o suporte às famílias, contribuindo para maior efetividade das ações voltadas às pessoas acometidas por doenças ameaçadoras da vida.

Verifica-se, ainda, que o *Substitutivo Integral nº 04* absorve, de forma técnica e juridicamente adequada, os fundamentos centrais dos Projetos de Lei nº 1157/2025, nº 1151/2025, nº 1152/2025 e nº 1154/2025, anteriormente apensados, incorporando diretrizes relacionadas à

capacitação profissional, integração da rede assistencial, apoio multiprofissional e fortalecimento do cuidado centrado na pessoa e na família. Tal incorporação ocorreu sob formulação legislativa mais segura e constitucionalmente adequada, evitando a criação de estruturas administrativas ou obrigações executivas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Assim, no âmbito desta Comissão, como Relator designado voto favoravelmente a **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2025** por considera-lo **meritório, oportuno e conveniente**, por promover o fortalecimento institucional dos cuidados paliativos, ampliar a humanização da assistência em saúde, reduzir sofrimento evitável e conferir maior segurança jurídica e estabilidade normativa às diretrizes estaduais voltadas ao cuidado integral da população mato-grossense, restando **PREJUDICADOS** os Projetos de Lei – PL nº 1157/2025; PL nº 1151/2025; PL 1152/2025 e PL nº 1154/2025 – apensados por força dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis e os Substitutivos Integrais nº 01, 02 e 03 ao PL nº 1148/2025.

ALMT Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO SOCIAL
FLS 75
RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 13ª ORDINÁRIA	☐ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/06/26	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1148/2025				
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI				
APENSAMENTOS:	PL Nº 1157/2025, PL Nº 1151/2025, PL Nº 1152/2025 E PL Nº 1154/2025				
SUBSTITUTIVOS:	INTEGRAL Nº 01, 02, 03 E 04				
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO VICE-PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. JOÃO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado DILMAR DAL BOSCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputada JANAÍNA RIVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social , após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**